

PARECER Nº 1928/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa a dispor sobre a implantação, pela Secretaria Municipal da Saúde, do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS - no Município de São Paulo, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e às normas do Sistema Único de Saúde - SUS e inserido nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Visa a propositura em tela a adequar a legislação municipal às normas do Sistema Único de Saúde, em especial à Portaria n.º 1.886/GM, de 18.12.1997, do Ministério da Saúde, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS - e do Programa de Saúde da Família - PSF.

Seguindo as diretrizes da legislação federal, o projeto de lei em tela visa a definir a base geográfica em que devem atuar os agentes comunitários e os requisitos indispensáveis a essa atuação.

De acordo com a propositura, os agentes comunitários de saúde deverão desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Como bem ressalta o autor do projeto, em sua justificativa, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde já vem sendo implantado no Município de São Paulo e representa uma importante estratégia para contribuir no aprimoramento e consolidação do SUS, a partir da reorientação da assistência ambulatorial e domiciliar.

Com efeito, é fundamental que os Agentes Comunitários de Saúde integrem efetivamente as equipes de saúde e que o Executivo viabilize sua capacitação e profissionalização, em consonância com a legislação federal.

Por estas razões, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela. Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/12/02.

Vicente Cândido - Relator

Carlos Neder

Cláudio Fonseca

Erasmão Dias